



LEI COMPLEMENTAR Nº 0010/2017

(Lei Complementar Nº 0010, de 27 de junho de 2017 renumerada conforme autorizado pelo Decreto Nº 192, de 02 de outubro de 2017 - Nº anterior Lei Complementar Nº 1164/2017).

CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE FISCAL SANITÁRIO, EXTINGUE CARGOS QUE ESPECIFICA, AUMENTA E REDUZ VAGAS DE CARGOS ABAIXO ESPECIFICADOS CONSTANTES NO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA O ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 839/2005 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, **aprova** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento efetivo de fiscal sanitário, que passam a constar do Anexo IV, da Lei Complementar nº 839/2005, alterada pelas Leis Complementares nºs 1025/2013, 1030/2013 e 1084/2014, que "instituiu o plano de cargos, carreira e vencimentos do Executivo Municipal de Cruzeiro da Fortaleza":

ANEXO IV CARGOS EFETIVOS

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Fiscal Sanitário	Q.S. Saúde	01	40 horas semanais

Art. 2º - Os cargos abaixo, constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 839/2005, passam a vigorar com o seguinte número de vagas:

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Agente Administrativo	Q.S. Administração	19	40 horas semanais
Assistente Social	Q.S. Administração	02	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Q.S. Administração	31	40 horas semanais
Monitor de Educação Infantil	Q.S. Educação	24	30 horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	Q.S. Administração	07	40 horas semanais
Professor PEB Anos Finais	Q.S. Educação	23	30 horas semanais
Professor PEB Anos Iniciais	Q.S. Educação	32	30 horas semanais

Art. 3º - Ficam extintos os cargos de provimento efetivo de mestre de obras e de auxiliar de biblioteca constantes do Anexo IV, da Lei Complementar nº 839/2005.



Parágrafo único - Os servidores ocupantes do cargo efetivo de auxiliar de biblioteca passam a compor o cargo de agente administrativo.

Art. 4º - Os servidores que foram aprovados em concurso público para o cargo de pedreiro e foram enquadrados no cargo de agente administrativo retornam ao seu cargo de origem.

Art. 5º - O anexo IV da Lei Complementar nº 839/2005, com as alterações propostas por esta Lei Complementar, passa a ser o seguinte:

**ANEXO IV
CARGOS EFETIVOS**

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº DE VAGAS	JORNADA SEMANAL
Agente Administrativo	Q.S. Administração	19	40 horas semanais
Assistente Social	Q.S. Administração	02	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	Q.S. Administração	31	40 horas semanais
Bioquímico	Q.S. Saúde	01	30 horas semanais
Contador	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Enfermeiro	Q.S. Saúde	03	40 horas semanais
Engenheiro Civil	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Farmacêutico	Q.S. Saúde	02	30 horas semanais
Fiscal de Obras e Posturas	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Fiscal Sanitário	Q.S. Saúde	01	40 horas semanais
Fiscal Tributário	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Fisioterapeuta	Q.S. Saúde	03	30 horas semanais
Fonoaudiólogo	Q.S. Saúde	01	30 horas semanais
Instrutor de esportes	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Mecânico	Q.S. Administração	01	40 horas semanais
Médico Clínico	Q.S. Saúde	01	20 horas semanais
Médico Especialista	Q.S. Saúde	01	20 horas semanais
Monitor de Educação Infantil	Q.S. Educação	24	30 horas semanais
Motorista	Q.S. Administração	22	40 horas



			semanais
Nutricionista	Q.S. Saúde	02	40 horas semanais
Odontólogo	Q.S. Saúde	02	30 horas semanais
Oficial de Administração	Q.S. Administração	10	40 horas semanais
Operador de Máquinas Pesadas	Q.S. Administração	07	40 horas semanais
PEB - Educador Infantil	Q.S. Educação	15	30 horas semanais
Pedreiro	Q.S. Administração	09	40 horas semanais
Professor PEB Anos Finais	Q.S. Educação	23	30 horas semanais
Professor PEB Anos Iniciais	Q.S. Educação	32	30 horas semanais
Psicólogo	Q.S. Saúde	02	30 horas semanais
Psicólogo Escolar	Q.S. Educação	01	30 horas semanais
Secretária Escolar	Q.S. Educação	10	30 horas semanais
Servente de Creche	Q.S. Educação	15	30 horas semanais
Servente Escolar	Q.S. Educação	30	30 horas semanais
Supervisor Educacional	Q.S. Educação	05	30 horas semanais
Técnico em Enfermagem	Q.S. Saúde	12	40 horas semanais
Técnico em higiene dental	Q.S. Saúde	02	40 horas semanais
Técnico em radiologia	Q.S. Saúde	01	24 horas semanais

Art. 6º - O Anexo XII da Lei Complementar nº 839/2005 passa a conter os cargos de provimento efetivo criados por esta Lei Complementar com o seguinte nível de vencimento:

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL DE VENCIMENTO
Fiscal Sanitário	Q.S. Saúde	VII

Art. 7º - O Anexo XV da Lei Complementar nº 839/2005 passa a conter as seguintes atribuições:

CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
Fiscal Sanitário	Q.S. Saúde	Objetivo Geral: Quando na área de vigilância epidemiológica: proceder a visitas hospitalares e domiciliares	Ensino Médio Completo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail: prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br



		<p>nos casos de enfermidades infecto-contagiosas, visando orientar o paciente, bem como seus familiares e vizinhos, quanto aos procedimentos e cuidados necessários; recolher periodicamente boletins de notificação em creches, centros de saúde, hospitais, laboratórios e outras fontes, a fim de desencadear as atividades de vigilância epidemiológica junto ao paciente e à comunidade a que pertence; realizar levantamentos relativos às condições de saneamento nos bairros e comunidades no Município, a fim de avaliar o risco de epidemias; interceptar ônibus e outros meios de transporte provenientes de regiões endêmicas, a fim de prevenir, orientar e informar acerca de condutas pertinentes; pesquisar eventualmente arquivos e bancos de dados, a fim de acessar informações referentes aos pacientes; Quando na área de educação em saúde: participar de projetos de pesquisa visando a implantação e ampliação de serviços relacionados à saúde nas comunidades; colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população; auxiliar na divulgação de meios profiláticos, preventivos e assistenciais, colaborando na elaboração de cartazes de esclarecimento ao público; orientar a comunidade sobre higiene bucal; orientar grupos de pessoas em face de problemas sociais relacionados à saúde, encaminhando-os às entidades específicas de acordo com a necessidade constatada; colaborar na implantação e acompanhamento de programas assistenciais junto à população; desenvolver ações educativas e preventivas nos estabelecimentos de ensino da rede pública e na comunidade, organizando palestras, ensinando e aplicando procedimentos odontológicos básicos de higiene bucal, tais como aplicação de flúor, escovação e evidenciação de placas bacterianas; colaborar no levantamento de dados sócio-</p>	
--	--	--	--



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

Praça do Santuário, 1373 Centro – 38735-000 Fone-Fax: (34) 3835-1222
Cruzeiro da Fortaleza – MG E-mail:prefeitura@cruzeirodafortaleza.mg.gov.br

		econômicos para estudo e identificação de problemas sociais na comunidade.	
--	--	--	--

Art. 8º - As despesas para execução do disposto nesta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 27 de junho de 2017.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal